



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.37010001-13

LEI Nº. 1.163, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

"Autoriza premiação aos contribuintes que recolherem à vista o IPTU relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, relativo ao exercício de 2015.

§ 1º. A premiação e o valor de que trata esta Lei, serão definidos na forma regulamentar.

§ 2º. Os Contribuintes habilitados a participarem do sorteio são os que estiverem com o IPTU referente ao seu imóvel totalmente quitado, até a data do vencimento estipulada e em cota única.

§ 3º. Na hipótese de ser sorteado Contribuinte proprietário de imóvel alugado cuja responsabilidade contratual pelo pagamento do IPTU seja do inquilino, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no § 2º.

Art. 2º. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG);
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG);
- V - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art. 3º. A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente divulgados pelo site da Prefeitura, no Quadro de Avisos e em Jornal de Circulação Local.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 5º. O sorteio de prêmios de que trata esta Lei, será acompanhado por uma comissão paritária que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastiao da Bela Vista/MG, 22 de Abril de 2015.

